

OF GP Nº 3690/2025

Cuiabá/MT, 21 de novembro de 2025

A Sua Excelência, o(a) Senhor(a)

Paula Calil

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhor(a) Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores a mensagem nº 127/2025 com as respectivas RAZÕES DE VETO TOTAL ao Projeto de Lei que em súmula "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA BANCA DO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ (MENSAGEM 127).**", para a devida análise.

Sendo o que temos no momento, apresentamos na oportunidade os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Executivo Municipal (Câmara Digital)
Prefeito(a) Municipal



MENSAGEM Nº 127/2025

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

OF GP Nº 3690/2025

Cuiabá, 21 de novembro de 2025.

A Sua Excelência, a Senhora

Vereadora PAULA PINTO CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhora Presidente.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a **Mensagem nº 127/2025** com **as razões de VETO TOTAL** ao Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA BANCA DO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ”**, para a devida análise deste Parlamento municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABILIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM Nº 127/2025

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS),

No exercício das prerrogativas conferidas pelos arts. 29, § 2º, e 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **razões do VETO TOTAL** aposto ao **Projeto de Lei nº 165/2025**, que “**autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Banca do Esporte**”, aprovado por essa Augusta Câmara Municipal.

RAZÕES DO VETO TOTAL

A Mesa Diretora apresentou à deliberação dos seus pares o *Projeto de Lei* em comento, que foi aprovado pelos membros dessa Casa Legislativa, e submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Todavia, a análise administrativa e jurídica realizada no âmbito da Procuradoria-Geral do Município evidencia que o Projeto de Lei em questão demanda a criação de **estrutura operacional complexa**, que envolve **recebimento, conferência, higienização, triagem técnica, armazenamento, vigilância, transporte, catalogação, distribuição e descarte de materiais esportivos**.

Importa destacar que o programa trata de materiais em geral doados **sem controle prévio**, de modo que o Município estaria sujeito a um **volume de materiais completamente incerto**, o qual pode variar amplamente, gerando **imprevisibilidade de quantitativo** e, por consequência, **imprevisibilidade de despesas**, o que compromete o planejamento



administrativo e financeiro.

Frise-se, embora o texto legal utilize a expressão “autoriza”, sua implementação (deixando de ser “letra morta” o projeto, acaso fosse sancionado e implementado) implicaria em **obrigação material concreta**, gerando despesas correntes e contínuas, o que exige prévia estimativa de impacto financeiro e previsão orçamentária, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ademais, sinala-se ainda o Município **não dispõe de instalações adequadas para armazenamento em grande escala, tampouco para o tratamento sanitário de materiais diversos**. A depender do volume recebido, seria necessária inclusive a **locação de prédio**, com **despesas de manutenção, adequação, limpeza, climatização (para receber servidores públicos) e vigilância**, o que evidencia **impossibilidade financeira** para implementação do programa em curto e médio prazo.

Outrossim, a avaliação da condição de aproveitamento dos materiais exige **triagem técnica especializada**, para verificar se estão ou não **adequados ao uso**, sobretudo no caso de itens usados, que **podem representar riscos à saúde ou segurança**. Os materiais podem conter **fungos, bactérias, sujeira impregnada ou desgaste estrutural**, o que demandaria **equipe especializada, equipamentos de proteção e protocolos de biossegurança**.

Esse processo tornaria indispensável a **contratação de servidores** ou o deslocamento de pessoal de outras áreas, o que também geraria aumento de despesas, vedado sem previsão orçamentária específica.

Além disso, o programa demandaria **vigilância permanente** para resguardar os materiais armazenados **contra extravio, deterioração, uso indevido ou invasão**, impondo **custos adicionais** ao Município.

A ausência de estrutura física, técnica e sanitária adequada expõe o Município a risco de **responsabilização administrativa, civil e, eventualmente, sanitária**, caso materiais inadequados sejam distribuídos ou **causem danos à saúde pública e segurança**.

Do ponto de vista jurídico, a Lei de Responsabilidade Fiscal veda a criação ou expansão de programas que impliquem aumento de despesa sem estimativa do impacto e sem indicação das fontes de custeio. A inexistência de tais elementos impede a implementação do programa e constitui fundamento suficiente para a conclusão pela impossibilidade de sanção do projeto.

Por fim, o Projeto de Lei configura política pública que, embora bem-intencionada, revela-se incompatível com o interesse público por **ausência de viabilidade material e financeira**. Assim, a aprovação do programa, nos termos propostos, implicaria violação aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da responsabilidade fiscal e do interesse público (art. 37, caput, CF).

Com efeito, o **VETO TOTAL** do referido Projeto de Lei configura-se como medida **necessária e adequada**, respaldada no interesse público e reafirma o compromisso desta Administração com uma governança responsável, com o aperfeiçoamento contínuo da



legislação municipal e com a construção conjunta de soluções eficazes às demandas da população cuiabana.

CONCLUSÃO

Sendo assim, na esteira das razões acima delineadas, **manifesta-se pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 165/2025, inviabilidade jurídica da implementação do Programa “Banca do Esporte”, conforme expressamente constatado no Parecer Jurídico nº 003/2025/GAB/PGM.**

Encaminha-se, portanto, o presente veto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, **renovando os votos de respeito, consideração e permanente disposição para o diálogo construtivo entre os Poderes**, em prol do aperfeiçoamento legislativo e da promoção do interesse público.

São essas as razões que me levam a submeter o veto à deliberação dessa Casa de Leis, na expectativa de seu acolhimento por Vossas Excelências, legítimos representantes do povo cuiabano e guardiões dos valores que orientam o bom governo. Aproveito para reiterar, por fim, meu testemunho de apreço, respeito e elevada consideração.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2025.

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL



Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2025

Executivo Municipal (Câmara Digital)
Prefeito(a) Municipal



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400390038003900360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

